PREFEITURA MUNICIPAL DE
Crixás
Adm. 2009 / 2012
O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ

LEI Nº. 1.664/2012, de 11 de junho de 2012.

"DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO, DESMEMBRAMENTO, DESTINAÇÃO E ALIENAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS" e dá outras providencias.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, *aprovou* e eu, Prefeito Municipal *sanciono* a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica desafetada a Área urbana situada no imóvel Antonio José Pinto, com 2.712,07m², denominada de Área da Creche Municipal – Arco Íris, anexa ao Setor Novo Horizonte, constante da matrícula R.1-M-7.200.

Art. 2°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar o desmembramento da área ora desafetada no Art. 1°., e destinar as áreas resultantes do parcelamento, em via pública e lotes.

Art. 3°. Fica desafetada uma faixa de terreno urbano ociosa, parte integrante da Via Publica denominada Avenida das Oliveiras, com área de 1.243,47m², situada na esquina da Rua Circular com a GO 456 Setor Novo Horizonte.

Art. 4°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar os procedimentos legais para a regularização das áreas ora desafetadas.

Art. 5°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, alienar os seguinte imóveis de propriedade deste município:

I -APM 01 com área de 2.200,00m² resultante do desmembramento, de que se trata o Art. 2°., situada na esquina da Rua Circular com Rua 2;

II – a área ora desafetada no art. 3°, com a área de 1.243,47m², situada no Setor Novo Horizonte, como também firmar comodato de interesse do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Crixás
Adm. 2009 / 2012
O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ

III - os lotes: 06, 07 e 08 da quadra 11-A do loteamento Vila São João, com área de 311,48m² cada, situados na Rua Goiás, nesta cidade de Crixás- Go.

Art. 6°. Os recursos levantados com a alienação dos referidos imóveis, serão revertidos em infra-estrutura tais como:

recapeamento e pavimentação asfáltica, e construção de praças e meio fio, em diversos bairros da cidade.

Art. 7°. As despesas decorrentes das regularizações das áreas supra citadas, correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do **Prefeito Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2012.

OLÍMPIO CÉSAR DE ARAÚJO ALMEIDA
Prefeito Municipal
Adm. 2009/2012